



EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO INSTALAÇÃO

Edital Proaf 02/2024

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto 7.234/10), e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste Decreto, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade de **Auxílio Instalação**.

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º O **Auxílio Instalação** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência (PAP) da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução CONSUNI nº 01/2016.

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio Instalação** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal e por tempo determinado, em que a/o estudante recém-ingressa/o na UFSB poderá obter um auxílio, mediante a assinatura de uma declaração de necessidade de mudança de local de moradia, após a análise do seu perfil socioeconômico, conforme Art. 7º do presente edital.

Art. 3º O **Auxílio Instalação** terá vigência de **3 (três)** meses e não será prorrogado.

Art. 4º O valor do **Auxílio Instalação** é **de até R\$ 640,00** (seiscentos e quarenta reais), pago em pecúnia à/ao estudante beneficiária/o.

Parágrafo único. O valor do **Auxílio Instalação** se refere à soma dos valores do Auxílio Moradia, do Auxílio Transporte na modalidade AT1, e do Auxílio Alimentação, conforme as faixas de renda registradas e documentadas na matrícula da/o estudante cotistas de renda na UFSB.

Art. 5º Serão concedidos para este edital até **50 vagas** de Auxílio Instalação.

Parágrafo único. O número de vagas do **Auxílio Instalação** contempla os três *campi* da UFSB e a rede de Colégios Universitários Anísio Teixeira.

Art. 6º O **Auxílio Instalação** é destinado às/aos estudantes ingressantes na modalidade de reserva de vagas (cotas) específicas de renda per capita, segundo a classificação:

§ 1º **L1**: Estudantes com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei 14.723/2023).

§ 2º **L2**: Estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei 14.723/2023).



§ 3º **L9**: Estudantes com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei 14.723/2023).

§ 4º **L15**: Estudantes autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei 14.723/2023).

Art. 7º Para efeitos deste edital, aplica-se a renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo.

Art. 8º Para este edital, será destinado o orçamento de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais).

§ 1º Ainda que a/o estudante esteja em situação de vulnerabilidade e que comprove renda familiar bruta per capita de até um 1 salário mínimo, poderá não ser selecionada/a em caso de demanda excedente ao orçamento destinado a este edital.

§ 2º Caso o orçamento PNAES/UFSB 2024 sofra algum tipo de ajuste, este edital poderá ser retificado em todo ou parte.

CAPÍTULO III Das Inscrições

Art. 9º São critérios para inscrição no **Auxílio Instalação**:

I – estar matriculado/a, como estudante regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no quadrimestre de solicitação do auxílio, para efeitos de sua concessão;

II – ter comprovado, no ato da matrícula, possuir renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;

III - ter residência declarada no formulário de matrícula do Sistema de Seleção Unificada (Edital 02/2024) ou no Processo Seletivo para Ingresso em Cursos de Graduação da UFSB (Edital 44/2023) em cidade distante a mais de 50 km do campus onde estiver matriculado;

IV - ter mudado de residência para morar na cidade onde está matriculado/a;

V - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital.

Parágrafo único. Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

CAPÍTULO IV Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 10 São impedimentos para inscrição nos **Auxílio Instalação**:

I - ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFSB;

II - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.



III – Não ser estudante ingressante nas modalidades de reserva de vagas L1, L2, L9 ou L15.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 11 Cumpre à/ao estudante beneficiária/o do **Auxílio Instalação**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por quadrimestre exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 20 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar, através do **Anexo A**;

VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo A**;

VII - comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do **Anexo A**;

VIII - atender às convocações da PROAF relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência**;

IX - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo B**.

CAPÍTULO VI

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 12 O processo seletivo para o **Auxílio Instalação** será composto de 3 (três) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

I – Etapa 1 - Apresentação de documentos:

A inscrição será realizada através do link a seguir:
<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfbsddeCuh4D2GIZogXI30hKQSL0OqmfRITYa1bnTwl4lfnQA/viewform>
mediante o envio dos documentos descritos no **Anexo I – Documentação Obrigatória do Auxílio Instalação**, do dia **09 de fevereiro até as 23 h 59 min do dia 23 de fevereiro de 2024**;

a) não será permitida a complementação, retirada, substituição ou retificação dos documentos entregues;

b) é responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos a serem entregues no ato de inscrição.



Parágrafo único. As documentações deverão ser enviadas em arquivos digitalizados, somente no formato *Portable Document Format* – PDF.

II- Etapa 2 - Análise da documentação:

- a) as candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir dos critérios socioeconômicos, conforme perfil preestabelecido neste edital;
- b) não serão homologadas as candidaturas que tiverem renda familiar bruta per capita acima de 1 (um) salário mínimo, a saber: R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais);
- c) não serão aprovadas candidaturas com documentação incompleta;
- d) serão considerados para classificação/escalamento das/os candidatas/os ao Auxílio Instalação ter a menor renda per capita familiar (critério principal) e maior distância do local de moradia declarado no SISU em relação a cidade do campus/cuni onde o candidato está matriculado (critério de desempate).

III – Etapa 3 - Resultado:

- a) o resultado será publicado na página eletrônica da PROAF - UFSB (www.ufsb.edu.br/proaf) contendo os nomes, números de matrículas e campus das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento do **Auxílio Instalação**, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011.
- b) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanhar os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa.

CAPÍTULO VII Do Cronograma

Art. 13 O processo seletivo para o **Auxílio Instalação** seguirá o cronograma abaixo:

- I - Inscrição e apresentação da documentação: **09 a 23 fevereiro de 2024.**
- II - Análise da documentação: **26 de fevereiro a 01 de março de 2024.**
- III - Publicação do resultado: **04 de março de 2024.**
- IV- Recursos: **05 e 06 de março de 2024.**
- V – Publicação do resultado final pós-recursos: **11 de março de 2024.**
- VI - Previsão do primeiro pagamento: **início de abril de 2024 (retroativo a março de 2024).**

CAPÍTULO VIII Dos Recursos

Art. 14 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

Art. 15 Para solicitar revisão de parecer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso assinado, (**Anexo C**), para o e-mail sppc@ufsb.edu.br contendo exposição de motivos a serem avaliados.



Art. 16 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 17 A interposição de recursos objetiva a contestação do resultado, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

CAPÍTULO IX Do Cancelamento dos Auxílios

Art. 18 O cancelamento do **Auxílio Instalação** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;

II - comprovadas quaisquer inconsistência em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social, e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;

III - irregularidades nas documentações da/o candidata/o e/ou do grupo familiar comprobatórias das condições socioeconômicas apresentadas.

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

V - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

VI - alteração do perfil socioeconômico.

Art. 19 Constatado irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento do Auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

Art. 20 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a/o estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II – a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO X



Do Pagamento

Art. 21 O pagamento do **Auxílio Instalação** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no formulário eletrônico.

§ 1º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílio/s ou bolsa/s recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 3º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Instalação** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

§ 4º Havendo pagamento indevido, fica a/o estudante obrigada/o a devolver, em qualquer caso, o valor integral por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF ou compensação do valor no mês subsequente ao mês de recebimento.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

Art. 22 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 23 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 24 A concessão do **Auxílio Instalação** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do **Auxílio Instalação** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

Art. 25 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 26 A inscrição da/o estudante nestas modalidades de Auxílios implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 27 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 28 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 08 de fevereiro de 2024.